



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Recebido
01/12/2017
14:52 min

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.587, de 01 de Dezembro de 2017. REGIME DE URGÊNCIA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alterar o Parágrafo único do Art. 174 e o Art. 176 da Lei Municipal n.º 2.517 de 15 de maio de 2006 - Código de Posturas, e dá outras providências.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Alterar o Parágrafo único do Art. 174 e o Art. 176 da Lei Municipal n.º 2.517 de 15 de maio de 2006 - Código de Posturas, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 174 – [...]

Parágrafo único – A infração desta Lei que não tenha multa especificamente estabelecida, sujeita o infrator a multa cujo valor varia de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), vigentes na data do auto de infração.

Art. 176 – As Multas serão impostas em grau mínimo e máximo correspondentes a R\$ 800,00 (oitocentos reais), R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, permanecendo as demais disposições inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, 01 de dezembro de 2017.
Registre-se e Publique-se.


Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal


Roseli Weller Fiuza
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Edis, Projeto de Lei Municipal, que dispõe:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alterar o Parágrafo único do Art. 174 e o Art. 176 da Lei Municipal n.º 2.517 de 15 de maio de 2006 - Código de Posturas, e dá outras providências.

Com o objetivo de compelir a regularização dos estabelecimentos, bem como a regularização do comércio Ambulante, faz-se necessário o reajuste das Infrações e Multas.

Na expectativa da apreciação e consequente aprovação da proposição em tela, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal